



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.119, de 25 de Novembro de 1994

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos de médico e cirurgião dentista da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Entre Rios de Minas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho do cargo de médico, de provimento efetivo, definido pelo Anexo II da Lei que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas será de:

- I - obrigatoriamente, 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, ou,
- II - optativamente, 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando em regime de plantão, ou,
- III - optativamente, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, ou,
- IV - optativamente, 02 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais ou de acordo com horário fixado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 1º - Aos servidores em efetivo exercício da jornada em regime de plantão, definida no inciso II do "caput" será pago um acréscimo de 20% (vinte por cento) em seus vencimentos ou salários.

§ 2º - Aos servidores em efetivo exercício da jornada optativa definida no inciso II do "caput" será pago um acréscimo de 100% (cem por cento) em seus vencimentos ou salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Aos servidores em efetivo exercício da jornada optativa definida no inciso IV do "caput" será pago 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ou salários constantes dos Anexos II e III do Plano de Carreiras ou valor proporcional ao número de horas trabalhadas de acordo com o horário fixado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

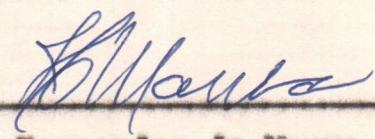
Art. 2º - As jornadas de trabalho optativas de que tratam os incisos II, III e IV do "caput" do artigo anterior terão caráter eventual de acordo com as necessidades de serviço e a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo Único - O médico em exercício de jornadas optativas, quando retornar à jornada obrigatória, terá seus vencimentos ou salários ajustados à jornada obrigatória do cargo.

Art. 3º - A jornada de trabalho do cargo de cirurgião dentista será de 03 (três) horas diárias, totalizando 15 (quinze) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 25 de Novembro de 1.994.


Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-